



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 14 de Maio de 2020 / Ano V / Edição 311

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete Prefeito	p.01
Departamento de Licitação	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.01
Câmara Municipal	p.01
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 2.335, DE 13 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APLICAR EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EMERGENCIAL RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS, PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS COM O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar em caráter transitório e emergencial, com fundamento no art. 44, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas com o regime de previdência social geral dos servidores públicos municipais, como medida de enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei, faz-se necessária para adequação das finanças públicas municipais, com fundamento no art. 1º, do Decreto Municipal nº 34/2020, de 1º de abril de 2020, considerando, ainda, para fins de justificativa:

I – a Portaria MS nº 188 de 03/02/2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus;

II – a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

III – a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020;

IV – a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

V – a edição de recomendação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na qual menciona a tendência de decréscimo de arrecadação e exige, dos gestores públicos, atenção, empenho, criatividade e, acima de tudo, solidariedade, para a gestão do dinheiro público;

VI – a concessão pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, em medida cautelar proposta na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357 DF, de interpretação conforme a Constituição Federal a diversos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, afastando-se a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos, visando o enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação do novo Coronavírus, ressaltando-se que tal concessão aplica-se a todos os entes federativos que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei, não prejudica o pagamento das parcelas das linhas de crédito para o Distrito Industrial – LDI, junto a Desenvolve SP – Agência de Desenvolvimento Paulista, referentes aos contratos nºs. 5210 e 5814, ressalvado o caso de suspensão da cobrança dos referidos contratos.

Art. 3º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 2.297, de 26 de setembro de 2019, durante a vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de maio de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONVÊNIO: Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema, de 07 de janeiro de 2020, na página 03, da Edição 281, com relação ao Extrato de Convênio firmado entre o Município de Ibirarema e o Serviço Social da Indústria - SESI, onde se lê "VALOR: 205.173,09 (Duzentos e cinco mil, cento e setenta e três reais e nove centavos)", leia-se "VALOR: R\$ 204.985,75 (Duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Os demais dizeres permanecem inalterados. Ibirarema, 14 de maio de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N. 02/2.020

"AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADORA POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais; "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado o afastamento da Vereadora Silvana Briganó, por determinação médica, durante a Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Para efeitos de presença, fica considerado como em exercício a Vereadora licenciada, nos termos do § 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, dispensando-se a convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a não realização de desconto, no pagamento dos subsídios da beneficiária do artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 12 de maio de 2020.

SIMONE MATIAS RODRIGUES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Biênio 2.019/2.020

Legislatura 2.017/2.020

RESOLUÇÃO N. 03/2.020

"AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR POR DETERMINAÇÃO MÉDICA NOS TERMOS DO ART. 86 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, usando de suas atribuições legais; "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

Art. 1º - Nos termos do artigo 10, inciso IX, e artigo 86, inciso I e § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirarema, fica autorizado o afastamento do Vereador Reinaldo de Oliveira, por determinação médica, durante a Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2020.

Art. 2º - Para efeitos de presença, fica considerado como em exercício o Vereador licenciado, nos termos do § 1º do artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Ibirarema, dispensando-se a convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único - Para efeitos de remuneração, nos termos da Legislação vigente, fica autorizada a Câmara Municipal de Ibirarema a realizar o pagamento, dos subsídios do beneficiário do artigo 1º desta Resolução, em relação ao valor da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 27 de abril de 2.020.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de abril de 2.020.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Plenário "Vereador Antonio Diniz", em 12 de maio de 2.020.

SIMONE MATIAS RODRIGUES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.019/2.020
Legislatura 2.017/2.020

DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2.020

"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO, PARA FINS DO ART. 65 DA LC N. 101 DE 04/05/2.000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), trouxe impactos financeiros seríssimos que já ultrapassam a saúde pública, atingindo diretamente a economia como um todo, havendo motivos suficientes para a redução do crescimento da economia, com queda vertiginosa do Produto Interno Bruto – PIB, segundo projeções oficiais de mercado;

Considerando que a rápida disseminação do vírus a nível global, exige uma rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local, exigindo dos Administradores ações rápidas e eficientes, que visem aliviar os impactos negativos sobre a vida de cada ser humano;

Considerando que o Município de Ibirarema, vem adotando uma série de medidas, visando conter a contaminação das pessoas e, com isso, evitar o colapso do Sistema de Saúde Pública;

Considerando que as medidas adotadas por meio do Decreto Municipal de número 34/2.020 de 1º de abril de 2.020, já estão causando desaceleração das atividades econômicas, pois que, envolvem manter os trabalhadores em casa, e fechar temporariamente os estabelecimentos comerciais, para proteger a saúde e a vida das pessoas, o que sem sombra de dúvidas, irá ocasionar fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação;

Considerando que em um cenário de grandes incertezas, com tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o atingimento das metas de resultado primário e nominal, poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão, atuando tais mecanismos de forma pró-cíclica, agindo de forma contrária a crise;

Considerando finalmente, que em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que, excepcionalmente, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:"

Art. 1º – Fica reconhecida, exclusivamente para fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2.000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, a ocorrência do estado

de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2.020, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Ibirarema, encaminhada por meio da mensagem contida no ofício número 122/2.020 de 02 de abril de 2.020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Antônio Diniz", em 12 de maio de 2.020.

SIMONE MATIAS RODRIGUES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2.019/2.020
Legislatura 2.017/2.020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
EXTRATO DO CONTRATO N. 02/2.020

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Ibirarema/SP.

CONTRATADA – Web Telecom Ltda.

VALOR - R\$ 149,00 por mês.

OBJETO – prestação de serviços de comunicação multimídia - internet para a Câmara Municipal de Ibirarema.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/01/2.020.

VIGÊNCIA – 31/12/2.020

SIMONE MATIAS RODRIGUES

Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2.019/2.020

SEÇÃO III

INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.